



## RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

**Ref.: SDO 02/2024 - CONTRATAÇÃO DE DESIGN (PROJETO EXECUTIVO) E EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS – ETE DO BAIXO PARAÍBA, INCLUINDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS VARADOURO E RESPECTIVO EMISSÁRIO E IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA, COMPONENTES DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, NO ESTADO DA PARAÍBA - PROCESSO: CGP-PRC-2024/031581**

### PERGUNTA 01

Não consegui visualizar o Valor da Obra/Serviços, planilhas orçamentária, projetos?

#### RESPOSTA

Trata-se de uma licitação por preço global e orçamento não disponibilizado aos licitantes. Cada licitante apresentará sua proposta com seu preço.

Os Projetos e desenhos técnicos, diagramas e gráficos estão disponibilizados no seguinte link, conforme página 164 da Seção VIII : [https://www.cagepa.pb.gov.br/br-seirma-216170-cw-rfb\\_anexos\\_obras\\_ete\\_baixo\\_paraiba/](https://www.cagepa.pb.gov.br/br-seirma-216170-cw-rfb_anexos_obras_ete_baixo_paraiba/)

### PERGUNTA 02

Local e contato/telefone para visita técnica?

#### RESPOSTA

Informamos que o agendamento da visita técnica deve ser solicitado através do e-mail da comissão especial de contratação ([cel@seirhma.pb.gov.br](mailto:cel@seirhma.pb.gov.br)).

### PERGUNTA 03

Também não consegui verificar as relevância/quantitativos das exigências técnicas?

#### RESPOSTA

As informações estão contidas na Seção I (Instruções aos Licitantes - IAL) item 5.5 (p.16), complementado na Seção II (Folha de Dados da Licitação - FDL) referente a IAL 5.5 (p. 39).



#### **PERGUNTA 04**

Dúvidas quanto ao Seguro garantia de R\$2.600.000,00 equivale a quantos por cento do valor global da oferta?

#### **RESPOSTA**

De acordo com a IAL 17.1 e 17.2 A Garantia de Manutenção da Oferta será de R\$2.600.000,00 ou o equivalente em moeda livremente conversível, portanto não atrelado ao valor do contrato.

#### **PERGUNTA 05**

Dúvidas quanto ao seguro, é para ser feito seguro garantia Bancária e uma Declaração de manutenção assinada pela empresa?

#### **RESPOSTA**

A Oferta deverá incluir uma Garantia de Manutenção da Oferta emitida por um banco utilizando o formulário Garantia de Manutenção da Oferta (garantia bancária) incluído na Seção IV, "Formulários da Oferta", na página 76.

#### **PERGUNTA 06**

Se é presencial, como todos os documentos devem ser originais, podem ser autenticados e colocados no envelope da via original?

#### **RESPOSTA**

Os documentos presentes na proposta devem ser autenticados no envelope original.

#### **PERGUNTA 07**

Conforme instrução na IAL 10.1, gostaríamos de esclarecimentos referente a cláusula 5.6 constante da página 17 da Seção 1. Instrução aos Licitantes (IAL).

"5.6. Os valores correspondentes a cada um dos membros de um Consórcio serão somados para determinar se o Licitante atende aos requisitos mínimos de qualificação de acordo com as IAL 5.5 (a) e (e); entretanto, para que um Consórcio se qualifique, cada um de seus membro deve atender a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) dos requisitos mínimos para Licitantes individuais estabelecidos na IAL 5.5 (a), (b) e (e); e o sócio designado como representante deve cumprir, pelo menos, quarenta por cento (40%) deles. O não cumprimento dessa exigência resultará na rejeição da oferta de Consórcio."

Gentileza esclarecer se o nosso entendimento está correto quanto ao atendimento dos 25% dos requisitos mínimos para licitantes individuais estabelecidos na IAL 5.5 (a), (b) e (e) e de 40% para o sócio designado como representante, exemplificado a seguir:



Em uma simulação de consórcio das Empresas X (exemplo – empreiteira 1), Y (exemplo – projetista) e Z (exemplo – empreiteira 2), onde a empresa (X) atenda a IAL 5.5 (a), a empresa (Y) atenda a IAL 5.5 (b) e a empresa (Z) atenda a IAL 5.5 (e), este consórcio seria adjudicado para o Contrato, com cada um atendendo ao percentual de 33%?

## RESPOSTA

Entendimento Incorreto. Caso o consórcio seja formado exclusivamente por empreiteiras, cada uma delas deverá atender aos requisitos estabelecidos nas cláusulas (a), (b) e (e) da IAL 5.5. Caso o consórcio a empresa projetista figure como uma subempreiteira conforme permitido na IAL 5.7 na Folha de Dados, sua experiência será considerada para atendimento à subcláusula (b) da IAL 5.5 enquanto as demais empresas do consórcio, deverão atender, individualmente, às cláusulas (a) e (e).

## PERGUNTA 08

Quanto ao sócio designado como representante, este deveria atender a pelo menos dois dos itens (a), (b) e (e), atendendo a 66% dos requisitos mínimos. Nosso entendimento está correto?

## RESPOSTA

Não. O sócio indicado como representante deve cumprir sozinho pelo menos 40% dos requisitos mínimos para licitantes individuais estabelecidos nas IAL 5.5 A, B e E, ou seja, pelo menos 40% de cada um dos itens A, B e E.

## PERGUNTA 09

Em análise ao EDITAL - BR-SEIRHMA-216170-CW-RFB - OBRAS ETE DO BAIXO PARAIBA – Final, na Seção VIII é mencionado um link para acesso aos demais documentos:

[https://www.cagepa.pb.gov.br/br-seirma-216170-cw-rfb\\_anexos\\_obras\\_ete\\_baixo\\_paraiba/](https://www.cagepa.pb.gov.br/br-seirma-216170-cw-rfb_anexos_obras_ete_baixo_paraiba/)

Ao avaliar o Memorial Descritivo disponibilizado via link é mencionado na página 177 (178) capítulo 9. ORÇAMENTO DO PROJETO informando que: Será apresentado num volume separado, Volume V – Tomo II – Parte 3 – Orçamento, todo o orçamento detalhado do projeto, incluindo memoriais de orçamento e cotações de preços das unidades acima citadas. Porém não recebemos este documento.

No MD VOLUME V - TOMO II - PARTE 1 também é mencionada a Parte 3 - Orçamento, porém não recebemos o documento: Tomo III - Projeto Altiplano – Memorial descritivo, orçamento e plantas. Portanto, por gentileza, solicitamos o envio do respectivo documento ou informações sobre onde podemos encontra-lo.



## APRESENTAÇÃO

O **Memorial Descritivo** a seguir é parte integrante do objeto do Contrato firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba (CAGEPA) e a empresa ARCO PROJETOS, que atua em serviços técnicos especializados de engenharia consultiva na área de **Esgotos Sanitários**. O citado contrato visa a **Elaboração de Projetos Básicos e Executivos para Implantação/Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Cidades de João Pessoa, Cabedelo e Conde**, no estado da Paraíba, que é constituído dos seguintes volumes:

- Volume I Diagnóstico do Sistema Existente
- Volume II Estudos de Concepção
- Volume III Estudo Ambiental
- Volume IV Projeto de Universalização
- Volume V Projeto Básico da Cidade de João Pessoa**
- Volume VI Projeto Básico da Cidade de Cabedelo
- Volume VII Projeto Básico da Cidade do Conde
- Volume VIII Resumo Executivo

O **Volume V** refere-se ao **Projeto Básico de Esgotos Sanitários da Cidade de João Pessoa**. E este **Tomo II – Parte 1**, especificamente, refere-se ao **Memorial Descritivo dos Projetos de Esgotos das unidades a serem financiadas pelo Banco Mundial**.

### Volume V – Projeto Básico da Cidade de João Pessoa

Tomo I - Sistema Geral de João Pessoa

#### Tomo II - Projetos – Banco Mundial – Memorial descritivo, orçamento e plantas

- **Parte 1 - Memorial descritivo e de cálculos**
- **Parte 2 - Plantas de desenho:**
  - Nova Usina I - US I
  - Emissário de Recalque - US I
  - Nova Usina II - Maria Rosa - US II
  - Emissário de Recalque - US II a ETE - Baixo Paraíba
  - EE Varadouro Final
  - Emissário de Recalque - Varadouro
  - ETE - Baixo Paraíba
- **Parte 3 - Orçamento**

Tomo III - Projeto Altiplano – Memorial descritivo, orçamento e plantas

Tomo IV – Demais áreas de João Pessoa

## RESPOSTA

Trata-se de uma licitação por preço global e orçamento não disponibilizado aos licitantes. Cada licitante apresentará sua proposta com seu respectivo preço. O Tomo III - Projeto Altiplano – Memorial descritivo não integra o objeto da licitação, e, por este motivo, não foi disponibilizado.

## QUESTIONAMENTO 10:

No Edital não há definição, se quer menção, aos critérios de pontuação/avaliação das propostas técnicas. Pergunta-se: como será feita a avaliação técnica das propostas apresentadas?

### RESPOSTA:

Os critérios de pontuação e avaliação das propostas técnicas dos licitantes estão detalhados na Seção I do Edital, especificamente nas Instruções aos Licitantes (IAL). A avaliação técnica das propostas ocorrerá conforme os seguintes procedimentos e critérios:

#### 1. Determinação da Responsividade

Antes de avaliar detalhadamente, o Contratante verificará se cada proposta é substancialmente responsiva, o que significa:



- a) Cumprir os requisitos de elegibilidade especificados.
- b) Apresentar documentos devidamente assinados.
- c) Incluir garantias de manutenção da oferta, quando exigido.
- d) Demonstrar conformidade com as especificações técnicas e requisitos de desempenho.

## 2. Processo de Avaliação Técnica

A avaliação das propostas técnicas será feita com base em:

- a) Conformidade com os requisitos do edital: A proposta deve estar em conformidade com a Seção VII (Especificações e Requisitos de Desempenho).
- b) Desvios e Reservas: desvios significativos ou reservas que afetam a qualidade, o escopo ou a execução da obra poderão resultar na desqualificação da oferta.

## 3. Comparação das Ofertas

As ofertas tecnicamente responsivas serão comparadas considerando:

- a) Correção de erros aritméticos, se houver.
- b) Exclusão de somas provisionais e ajustes para variações aceitáveis.

## 4. Critérios Mínimos de Qualificação

Os licitantes devem apresentar:

- a) Experiência comprovada em obras de natureza semelhante nos últimos 5 anos.



- b) Qualificações técnicas do pessoal-chave.
  
- c) Relatórios financeiros, incluindo demonstrações de lucros e perdas dos últimos 5 anos.
  
- d) Plano de gestão e execução da obra, incluindo estratégias de construção e controle de qualidade.

#### 5. Outros Elementos Avaliados

- a) Sustentabilidade: Compromisso com práticas sustentáveis, como eficiência energética e gestão de resíduos.
  
- b) Automação e Controle: Proposta detalhada de automação e vigilância do processo, atendendo às diretrizes técnicas fornecidas.
  
- c) A avaliação técnica será conduzida de forma a garantir que todas as propostas sejam analisadas de acordo com os mesmos critérios e requisitos estabelecidos no edital.

#### **QUESTIONAMENTO 11:**

No Edital, Seção I. Instruções aos Licitantes (IAL), Item 18. Ofertas Alternativas dos Licitantes, subitem 18.1 está descrito:

“Não serão consideradas ofertas alternativas, a menos que especificamente permitidas na FDL. Se forem permitidas, serão regidas pelas IAL 18.1 e 18.2 e na FDL se especificará qual das seguintes opções será permitida.”

Na FDL não está explicitado se pode ou não ser apresentada proposta alternativa. Já na página 151 está descrito:

“O projeto básico do Tratamento Preliminar fornecido pela CAGEPA, pode ser usado como referência para o projeto, não sendo obrigatória sua adoção. No caso da adoção do projeto da fornecido pela licitação, a proponente assume a responsabilidade pelo



desenvolvimento do projeto executivo, execução das obras decorrentes e pela eficiência das unidades implantadas.”

Pergunta-se:

A proponente tem liberdade de apresentar uma solução alternativa com conceito totalmente diferente do constante do projeto básico, nas fases líquida e sólida, desde que garanta a eficiência do processo?

Há necessidade de atualizar o PRI – Plano de Reassentamento Involuntário e PSGA – Plano de Gestão Socioambiental, no caso de apresentação de projeto alternativo, se sim, a proponente terá alguma responsabilidade sobre isso? Será incluído no prazo de apresentação do projeto alternativo as novas datas de aprovação do Banco Mundial?

**RESPOSTA:**

Oferta Alternativa é diferente de solução alternativa. Oferta Alternativa, se aceita, permitiria que os licitantes preparassem duas ofertas: uma oferta base e uma outra alternativa. Isso não está permitido. Solução alternativa é permitida, posto que o projeto básico divulgado é apenas referencial e caberá à Contratada desenvolver o projeto executivo da solução técnica que estiver na sua oferta. Importante ressaltar que toda proposta técnica será avaliada e aquelas que sejam consideradas inviáveis, rejeitadas, o que levará a rejeição da oferta.

Conforme a Seção I – Instruções aos Licitantes (IAL), Item 18.1, ofertas alternativas não serão consideradas, a menos que especificamente permitido na Folha de Dados da Licitação (FDL). Como a FDL não especifica a permissão para ofertas alternativas, não são permitidas ofertas alternativas. Uma oferta tecnicamente aceitável com qualquer alternativa (baseada no projeto básico ou não) tem que considerar os requisitos de desempenho da Tabela VII.1 - Detalhamento das Características Técnicas do Escopo Previsto, item 3 – Tratamento Preliminar, demonstrando ser capaz de alcançá-los.

Necessidade de atualizar o PRI (Plano de Reassentamento Involuntário) e o PGSA (Plano de Gestão Socioambiental):

Sim, caso uma oferta alternativa, tratamento preliminar ou outra unidade do sistema, resulte em mudanças no projeto que impactem o PRI e o PGSA, será de responsabilidade da Contratada atualizar esses planos. Conforme indicado:



Sobre o PRI:

“Se uma proposta de alteração no projeto resultar em necessidade de atualizar o PRI, a responsabilidade de elaborar a alteração e sua implementação é da EMPREITEIRA, após análise e aprovação pela CONTRATANTE”.

Sobre o PGSA:

“Se uma proposta de alteração no projeto resultar em necessidade de atualizar o PGSA, a responsabilidade de elaborar a alteração e sua implementação é da EMPREITEIRA, após a análise e aprovação pela CONTRATANTE”.

Portanto, a EMPREITEIRA será responsável por elaborar as alterações necessárias nos planos e implementar após aprovação da CONTRATANTE e do Banco Mundial.

Prazo de aprovação do Banco Mundial:

Se houver necessidade de atualizar o PRI e/ou o PGSA, a aprovação pelo Banco Mundial será necessária, o que pode impactar os prazos. O licitante deve considerar esse tempo adicional no cronograma da oferta, uma vez que:

“Uma modificação do PRI pela EMPREITEIRA resultará em nova avaliação pelo Banco Mundial”.

## **QUESTIONAMENTO 12:**

Nas páginas 131 e 152 do Edital, há a descrição do detalhamento do projeto de Decantadores Secundários, porém no projeto básico disponibilizado com os documentos da licitação não há previsão nem detalhamento de nenhuma natureza de decantadores secundários e, por conseguinte, não há previsão do custo para sua implantação.

Pergunta-se:

O projeto deve considerar a implantação de decantadores secundários? Os custos para implantação dos decantadores, que são expressivos, foram considerados no orçamento da obra?





**RESPOSTA:**

O projeto apresentado é apenas uma referência de uso opcional. Trata-se de uma licitação por preço global e orçamento não disponibilizado aos licitantes. Cada licitante apresentará sua proposta com seu respectivo preço. Preços excessivos poderão levar ao fracasso da licitação.

**QUESTIONAMENTO 13:**

O projeto básico considera o aproveitamento das cavas das pedreiras 1 e 7 como lagoas anaeróbias e cava 4 como aeróbia; e afirma que o processo pode garantir eficiência tal que, o efluente tratado terá concentrações de DBO5 e SS de 20 mg/L. Considerando-se que:

As profundidades destas cavas são: Pedreira 1 = 20m, Pedreira 7 = 8m e que não é usual que lagoas anaeróbias tenham profundidades superiores à 5 m.

A profundidade da cava da Pedreira 4 é de 16m e não é usual que lagoas aeróbias tenham profundidades superiores à 2 m.

Entendemos que, se o licitante optar por implantar a solução do projeto básico e, em função desta discrepância, a estação de tratamento não atingir esta eficiência, ele não poderá ser penalizado.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Sobre a Solução Proposta com Uso das Cavas:

A solução proposta, baseada no uso das cavas das pedreiras 1, 4 e 7, está fundamentada na experiência da ETE em operação na Cava 7, que já possui resultados comprovados de eficiência.



Responsabilidade da Empreiteira: o Contrato é por preço global e a responsabilidade propor e executar ETE que atenda aos requisitos de desempenho da Tabela VII.1 - Detalhamento das Características Técnicas do Escopo Previsto, item 3 – Tratamento Preliminar, em suma, da eficiência do tratamento, é da Empreiteira. A execução do projeto executivo e a eficácia das unidades implantadas devem ser garantidas pelo licitante, conforme mencionado:

“No caso da adoção do projeto fornecido pela licitação, a proponente assume a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto executivo, execução das obras decorrentes e pela eficiência das unidades implantadas”.

Penalidades por Ineficiência:

Apesar dessas profundidades não usuais das cavas, se a estação de tratamento não atingir a eficiência de 20 mg/L de DBO<sub>5</sub> e SS especificada no edital, a responsabilidade pelos resultados permanece com a Empreiteira. Isso está alinhado com o princípio de que:

“A proponente assume a responsabilidade pela eficiência das unidades implantadas”.

#### **QUESTIONAMENTO 14:**

O projeto básico não explicita as intervenções necessárias para a utilização das cavas como lagoas e elas certamente serão de grande porte, iniciando por um necessário tratamento/impermeabilização de toda a superfície, visto que ali se extraia calcário.

Pergunta-se: estes custos, que são expressivos, foram considerados no orçamento da obra?

#### **RESPOSTA:**

O licitante deve atentar para o resultado do laudo geofísico da cava 1, sessão 8, anexo 2 do Edital. Cabe lembrar que o Edital sugere a visita técnica da licitante para reconhecimento da área. Trata-se de uma licitação por preço global e orçamento não disponibilizado aos licitantes. Cada licitante apresentará sua oferta com seu respectivo preço.

#### **QUESTIONAMENTO 15:**



Aterro Sanitário, conforme previsto no projeto básico, a destinação final do lodo proveniente da limpeza da Pedreira 7 deverá ser em aterro sanitário, pergunta-se:

O referido aterro sanitário é existente? Se sim, ele está licenciado para receber os lodos da limpeza da Pedreira 7 e também os lodos do sistema de coleta e recalque de lodos decantados nos reatores de processo a serem implantados nas pedreiras 1, 4 e 7, conforme previsto no projeto básico?

#### **RESPOSTA:**

De acordo com as informações contidas no Edital, considera-se relevantes para esta questão sobre a destinação do lodo da limpeza da Pedreira 7 e dos lodos decantados dos reatores das Pedreiras 1, 4 e 7:

Existência e Licenciamento do Aterro Sanitário:

O Edital menciona que o lodo desidratado deve ser transportado para um aterro sanitário licenciado. A responsabilidade pelo licenciamento da destinação final do lodo em aterro sanitário é da Contratante, devendo a Empreiteira fornecer todos os elementos técnicos necessários para que a Contratante obtenha as licenças.

Momento de Obtenção da Licença:

O Edital indica que a execução dos serviços de limpeza e destinação final dos lodos só poderá ser iniciada após a colocação em operação das Pedreiras 1 e 4 e do sistema de desidratação mecânica. Isso implica que a solicitação formal para licenciamento ocorrerá após a aprovação do projeto executivo, quando já estarão definidas as características e quantidades de lodo.

#### **QUESTIONAMENTO 16:**

Na página 134 do Edital consta:

“Tratamento de Biogás

O licitante deverá propor um sistema de coleta de biogás gerado na unidade da Pedreira 01, incluído na fase de projeto, mas não incluindo no orçamento ou na obra, tudo sem custos adicionais para a CAGEPA, uma vez que não será implantado neste contrato. O projeto deverá prever a captação de pelo menos 90% do gás. Caso não seja viável o uso do gás em uma atividade direta, o licitante deverá propor um sistema de queima de biogás para minimizar as emissões de metano e odores desagradáveis, devendo este ser constituído de chama semienclausurada.”



Como explicitado, o tratamento de biogás não será implantado neste contrato e, portanto, há grande possibilidade de geração de odor na planta. Entendemos que o licitante não poderá ser responsabilizado por isso. Nosso entendimento está correto?

Ainda, em função da captura de biogás em lagoas não ser fácil, nem usual, a solução de projeto será objeto de avaliação na proposta técnica?

**RESPOSTA:**

A responsabilidade do licitante se limita à proposição do projeto para futura implementação, devendo o projeto ser entregue para ser analisado e aprovado pelo Contratante. Considerando que o sistema de tratamento de biogás não será implementado neste contrato, o licitante não será responsabilizado pela geração de odores na planta decorrente da ausência desse sistema.

**QUESTIONAMENTO 17:**

O projeto básico prevê melhorias no Tanque do Esse, mas estas melhorias não estão explícitas no Edital. Pergunta-se: as melhorias constantes do projeto básico estão consideradas no orçamento da obra? De que forma tais melhorias serão avaliadas na proposta técnica a ser apresentada?

Ainda, estas melhorias são suficientes para garantir que na passagem por ele o efluente tratado não seja afetado em suas características?

**RESPOSTA:**

À exceção das interligações entre as unidades não estão previstas intervenções no tanque do ESSE. No entanto, cabe ao Licitante identificar a necessidade e incluir em sua oferta.

**QUESTIONAMENTO 18:**

Solicita-se a disponibilização das licenças e autorizações ambientais vigentes.

O projeto básico e o Edital estabelecem apenas 2 parâmetros a serem atendidos, DBO e SS. O corpo receptor final é um estuário, a exigência de apenas estes 2 parâmetros está em consonância com as exigências ambientais?

**RESPOSTA:**



Atender o que determina o item 6 da Tabela VII.1 - Detalhamento das Características Técnicas do Escopo Previsto onde se encontra que “O efluente proveniente da ETE do Baixo Paraíba, a ser lançado no estuário do rio Paraíba, deve atender aos parâmetros exigidos e compatíveis com a classe do corpo receptor (Classe 3 - COPAM DZS 205, de 03/03/1988), além de seguir as determinações contidas nas resoluções CONAMA 357, 397 e 430”.



Av. Monsenhor Walfredo Leal, 182 - Tambaí, CEP 58020-540, João Pessoa/PB  
Website: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br) | E-mail: [sudema@sudema.pb.gov.br](mailto:sudema@sudema.pb.gov.br)  
Tel: (83) 3231-5606 | CNPJ: 08.329.849/0001-15



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**LICENÇA PRÉVIA - Nº 0119/2024**

**Processo Nº 2023-003495/TEC/LP-0073**

**Data de Validade: 14/01/2025**

A SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192 de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| <b>Empreendedor</b>                   | COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA   |
| <b>Empreendimento</b>                 | MELHORIA NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO DE JOÃO PESSOA COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO  |
| <b>Local da atividade Licenciada:</b> | RUA SEVERINO JOSÉ NASCIMENTO, ROGER, NO MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB  |
| <b>CPF/CNPJ</b>                       | 09.123.654/0001-87   |
| <b>Coordenadas Geográficas</b>        | Latitude:7° 6'11.62" Longitude:34°52'37.07"  |
| <b>Atividade Licenciada:</b>          | Melhorias no Sistema de Esgotamento de João Pessoa com implantação de nova Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Baixo Paraíba, contemplando a utilização da Pedreira N° 07(anaeróbia), já em operação, as Pedreiras N° 01(anaeróbia) e N° 04(aeróbia), a serem implantadas; Estação Elevatória Final EEF - Varadouro; Emissário de Recalque EEF - Varadouro com 453 m de extensão e diâmetro de 800 mm; Vazão de 1.834,76 l/s. Área Total de 38,04 hectares; |

**CONDICIONANTES**

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 365 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-003495/TEC/LP-0073, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br);
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Apresentar quando da solicitação da Licença de Instalação: Comprovação de regularização fundiária da área, objeto da intervenção; Projeto de Engenharia com ART/CREA; Cronograma Físico; Autorização Uso Alternativo do Solo; Projeto de Engenharia e Esgotamento Sanitário do Canteiro de Obras;
- 7- Apresentar quando da solicitação da licença de instalação, os seguintes planos e programas: Plano de Gestão Ambiental das Obras; Programa de Educação Ambiental e Sanitária; Programa de Operação e Manutenção da Infraestrutura Implantada; Plano de Controle Ambiental - PCA e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD;
- 8- Apresentação de manifestação da Fundação Cultural Palmares - FCP e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, referente às áreas de quilombola e patrimônios arqueológico e paleontológico,

Ass. digital: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE / Diretor Superintendente - data e hora: 15/01/2024 08:19:36  
Ass. digital: JOANNA REGIS NOBREGA / Diretora Técnica - data e hora: 12/01/2024 10:51:01  
<https://sigma.pb.gov.br/validar/?qid=7W4Z-7&t=a22a9e46>





Av. Monsenhor Walfredo Leal, 182 - Tambaí, CEP 58020-540, João Pessoa/PB  
Website: [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br) | E-mail: [sudema@sudema.pb.gov.br](mailto:sudema@sudema.pb.gov.br)  
Tel: (83) 3231-5606 | CNPJ: 08.329.849/0001-15



respectivamente;

9- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental, notadamente o Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo dos municípios atendidos pelo empreendimento;

10- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

11- O não atendimento às condicionantes supracitadas ficará o empreendimento passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como terá sua licença ambiental anulada.

12- Requerer junto a SUDEMA, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão ambiental.

JOÃO PESSOA(PB), 15/01/2024





**QUESTIONAMENTO 19:**

Conforme o Edital, na página 143, há a necessidade de elaboração de projetos executivos das travessias. Entendemos que o prazo para aprovação das travessias, que não depende do projetista/executor, não está incluso no prazo de elaboração do projeto executivo.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

O entendimento não está correto. Os prazos de elaboração dos projetos e aprovação das travessias devem ser considerados na elaboração do projeto executivo.

  
WISLENE M. N. P. DA SILVA  
PRESIDENTE CEC/SEIRH